



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 36, DE 07 DE ABRIL DE 2025

**Regulamenta a notificação preliminar
de infração tributária de que trata o art.
310, da Lei Complementar Municipal nº.
1.190/2024, e dá outras providências.**

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 1.190/2024 - Código Tributário Municipal - quanto à notificação preliminar de infração às regras tributárias, a qual corresponde a importante mecanismo de prevenção, que permite ao Contribuinte regularizar sua situação previamente à efetiva autuação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as previsões a respeito da matéria, especialmente estabelecendo modelo de formulário de notificação preliminar a ser adotado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado a Notificação Preliminar de que trata o art. 310, da Lei Complementar Municipal nº. 1.190/2024 – Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A notificação preliminar é procedimento de apuração de natureza tributária, instaurado pelos responsáveis pelo Setor de Tributos desta Municipalidade, quando houver indícios de omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita.

Art. 3º. Verificado os indícios de que trata o artigo 2º, os responsáveis pelo Setor de Tributos lavrarão a notificação preliminar que consta no Anexo Único deste Decreto, que deverá conter, dentre outros elementos que eventualmente julgarem necessários, o nome do notificado; local, dia e hora da lavratura; descrição sumária dos fatos e indicação do dispositivo legal violado; valor do tributo e multa devidos; e assinatura do notificado.

Art. 4º. A notificação preliminar deverá estabelecer claramente o prazo de 08 (oito) dias para regularização da situação constatada, sob pena de lavratura de auto de infração e tramitação do competente processo administrativo tributário.

Art. 5º. Nos termos do §5º, do artigo 311, da Lei Complementar Municipal nº. 1.190/2024, não é cabível reclamação, defesa ou recurso em face da Notificação Preliminar, só sendo possível o exercício de tais providências na hipótese de lavratura do auto de infração, cujo procedimento observará as determinações da referida Lei Complementar Municipal.

Art. 6º. A notificação preliminar será finalizada e arquivada, sem a lavratura de auto de infração, na hipótese em que o contribuinte pagar o tributo e os acréscimos legais apurados, regularizando sua situação junto ao Fisco Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Não regularizada a situação do Contribuinte notificado preliminarmente, deverá ser lavrado auto de infração e observado o rito estabelecido nos artigos 313 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 1.190/2024.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 07 de abril de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 07.04.2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – art. 310, do CTM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – SETOR DE TRIBUTOS	
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº.	
01 - Qualificação do Notificado	
Nome ou Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	CPF:
02 - Descrição sumária do fato	
Local da constatação:	
Dia:	Horário:
Descrição da constatação:	
Dispositivo legal violado:	
03 - Distribuição dos Tributos e Penalidades	
Valor do Tributo:	Valor da Multa:
Valor Total devido:	
04 – Intimação	
Pelo exposto, expedi a presente Notificação Preliminar em duas vias, sendo que a segunda via foi entregue ao Sr(a). _____, CPF nº _____, para a regularização e pagamento em qualquer estabelecimento bancário no prazo de até 08 (oito) dias. Fica o Notificado ciente de que a não regularização da situação perante o Fisco acarretará a lavratura de Auto de Infração e adoção dos procedimentos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.	
05 – Fiscal responsável pela Notificação Preliminar	
Nome do autuante:	Assinatura:
06 - Ciência do Contribuinte ou Responsável	
Nome:	CPF:
Assinatura:	